



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de material de escritório para a Câmara Municipal-MG.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote	Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado
01	01	Pincel recarregável para quadro branco, na cor preto, azul ou vermelho	Unidade	5	R\$ 8,57
	02	Lousa Quadro branco 100x 70 cm com moldura de alumínio	Unidade	1	R\$ 120,81
	03	Apagador para quadro branco	Unidade	2	R\$ 3,76
02	01	Pasta dobrada plastificada com grampo plástico, confeccionada em papelão nas cores preta ou azul	Unidade	100	R\$ 2,51
	02	Livro Ata numerado Preto c/ 100 folhas	Unidade	1	R\$ 15,62
	03	Papel A4 sulfite branco-210mmx297mm	Pacotes	30	R\$ 21,37
	04	Agenda 2025, de capa dura, miolo branco, impressão preto de branco, frente e verso, aproximadamente 175 folhas. Tamanho aproximado de 14x24.	Unidade	13	R\$ 44,74
	05	Envelope pardo 240x340mm	Unidade	100	R\$ 0,49
	06	Grampeador médio 26/6, mínimo 20 folhas	Unidade	2	R\$ 14,87
	07	Fita Adesiva larga 45mmx45m transparente	Unidade	3	R\$ 3,86
	08	Cola em bastão, não tóxica, 40g	Unidade	1	R\$ 3,76
	09	Perfurador de papel 02 furos p/25 fls	Unidade	1	R\$ 31,16
	10	Papel Contact, transparente, rolo 45cm x 10m	Unidade	1	R\$ 133,50
	11	Mousepad	Unidade	5	R\$ 13,78
	12	Estilete com lamina metal	Unidade	1	R\$ 1,66

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A realização de uma nova contratação para o fornecimento de material de escritório para o ano de 2024, faz necessária em razão da necessidade da Câmara Municipal diante da demanda de serviços.

3.2. A disponibilidade adequada de material de escritório contribui para a eficiência operacional da câmara, reduzindo a probabilidade de atrasos devido à falta de suprimentos básicos.

3.3. A Câmara Municipal lida com uma grande quantidade de informações, desde propostas legislativas até relatórios e correspondências. O material de escritório, como papel, pastas, agendas,



livro de ata, são cruciais para registrar e documentar adequadamente as atividades legislativas, garantindo um histórico completo e preciso.

3.4. Portanto, o uso de material de escritório na Câmara Municipal é justificado pela sua importância para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas, garantindo transparência, comunicação eficaz e organização adequada dos processos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

4.4. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

4.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

4.6. A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

6.1.2. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

6.1.3. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante



- 6.1.4.** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante
- 6.1.5.** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante
- 6.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- 6.1.7.** Certidão Negativa de Débito Federal
- 6.1.8.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- 6.1.9.** Certidão Cível de Falência e Concordata
- 6.1.10.** Declaração que não emprega menor de idade

7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS ITENS

- 7.1.** A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso e consumo, na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Manoel José Lebrão, n.º 56, Centro, Delfim Moreira, MG.
- 7.2.** As entregas serão realizadas de acordo com a necessidade da CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS

- 8.1.** Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1.** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.
- 9.2.** A entrega do produto deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 10.1.2.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL

DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, n° 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

10.1.3. A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.4. A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

10.2.2. Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.2.4. Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.2.6. Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.1.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regimentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 10 de Dezembro de 2024.

Marcus Vinícius de Oliveira Costa
Presidente